Capítulo I	3
Da Condição de Reles Caloiro:	3
Artigo 1° - Direitos do Caloiro	3
Artigo 2º - Deveres do Caloiro	3
Artigo 3° - O Caloiro Deve Estar Sempre Ciente Que:	
Capítulo II	
Da Hierarquia da Praxe	
Artigo 1º - Escala da Hierarquia	
Artigo 2º - Das Preferências Sobre o Caloiro	
Capítulo III	
Artigo 1° - O Praxador Deve Ter Sempre Presente Que:	
Artigo 2º - Das Condição Para a Realização da Praxe	
Capítulo IV	
Da Condição de Padrinho	
Artigo Único - Relacionamento Padrinho/Afilhado	
Capítulo V	
Dos Solos	
Artigo 1° - Atributos do <i>Solo Sagrado</i>	
Artigo 2º - Tipos de <i>Solo Sagrado</i>	
Artigo 3° - Vigor do Estatuto de <i>Solo Sagrado</i>	
Artigo 4° - O Solo Consporcatus	
Capítulo VI	
Dos Julgamentos	
Artigo 1° - Convocação de um Caloiro Para Julgamento	
Artigo 2º - Constituição e Funcionamento do Tribunal	
Capítulo VII	
Das B.AC.O	
Artigo Único - Constituição e Funcionamento das <i>B.AC.O.</i>	
Capítulo VIII	
Das Trupes	
Artigo Único - Constituição e Funcionamento das Trupes	
Capítulo IX	
Do Conselho de Veteranos	
Artigo 1° - Funcionamento do Conselho de Veteranos	
Artigo 2° - Mandato do Venerável Ancião	
Capítulo X	
Do Traje Académico	
v	
Para os Rapazes:	
Para as Raparigas:	
Artigo 1º - Especificações	
Artigo 2° - É Expressamente Proibido o Uso de:	
Artigo 3° - É Obrigatório	
Capítulo XI	
Das Insígnias	
Artigo 1° - Insígnias	
Capítulo XII	
Do Vigência da Praxe	25

Artigo Único	25
Capítulo XIII	
Dos Objectores à Praxe	
Artigo 1º - Obtenção do Estatuto de Objector à Praxe	26
Artigo 2º - Ao Objector à Praxe Está Expressamente Proibido:	26
Capítulo XIV	
Graves Ofendus	
Artigo 1º - São Consideradas Faltas:	
Artigo 2º - São Consideradas Faltas Graves dos Bichos:	
Artigo 3º - São Consideradas Faltas Graves dos Praxadores:	
Artigo 4º - Das Penas	
Capítulo XV	
Das Protecções	
Artigo Único - Tipos de Protecção	
Capítulo XVI	
Do Abuso na Praxe	
Artigo Único	
Capítulo XVII	
Generalidades	
NOTA FINAL	
Errata:	

Capítulo I

Da Condição de Reles Caloiro:

É caloiro todo o elemento que efectue a sua primeira matrícula no ensino superior. O Caloiro será porventura a menos feliz das criações que o Todo Poderoso teve a pouca sorte e falta de discernimento de levar a efeito.

Artigo 1º - Direitos do Caloiro

O caloiro não tem direitos nem voz activa, excepto os consagrados pelo presente Código de Praxe.

Artigo 2º - Deveres do Caloiro

- 1. Respirar.
- 2. Cumprir escrupulosamente o seu Horário Nobre (leia-se horário escolar), arriscando-se a pesadas penas de Praxe caso não o faça.
- 3. A sua única utilidade é Divertir, divertindo-se, ao serviço dos bons Doutores, Engenheiros e Arquitectos que o integrarão nesta mui nobre Academia.
- 4. Recitar correctamente o presente Código de Praxe sempre que tal lhe seja solicitado.
- 5. Deve ser obediente, cortês, prestável e nunca constituir razão de embaraço para a Academia por se apresentar em condições e/ou trajes desapropriados.
- 6. Comparecer e participar activamente na sua Praxe de Curso.
- 7. Identificar-se perante os Doutores, Engenheiros e Arquitectos quando por eles seja abordado, sempre e após idêntica acção por parte destes.
- 8. Saber com exactidão os horários, hábitos e costumes dos Engos, Drs e Arqs.
- Ser um criado de mesa de alto nível quando for mobilizado para servir o Magnífico Reitor ou outras individualidades em qualquer local público de repasto ou dessedentação.
- 10. Cumprimentar com polidez todo o digno membro desta Academia.
- 11. Fornecer o substrato necessário para que Doutores, Engenheiros e Arquitectos possam dar largas à sua veia artística. O uso de produtos não cosméticos para a obtenção das obras-primas está interdito.

12. Comparecer a julgamento sempre que para tal lhe seja entregue uma Contra-fé, devidamente preenchida e com a identificação completa do convocante, do convocado e do local e hora da efectuação do Julgamento.

Artigo 3º - O Caloiro Deve Estar Sempre Ciente Que:

- 1. É-lhe completamente interdito assistir à praxe de outros caloiros.
- 2. Os Engenheiros, Doutores e Arquitectos desta Academia têm nível profissional de renome internacional no respeitante à projecção e execução de auto-estradas, estradas e arruamentos, jardinagem, decoração de interiores e afins.
- 3. Pode apresentar as suas queixas a quem de direito, leia-se Conselho de Veteranos.
- 4. A praxe é uma opção. Todo o caloiro pode-se desvincular da praxe. Para tal devem ser seguidos os trâmites expostos no Capítulo XIII.

Capítulo II

Da Hierarquia da Praxe

A Praxe como estado de espírito omnipresente e soberana abarca na sua natureza a justiça divina, estando todos aqueles que a ela se encontrem vinculados sujeitos à Ira dos Céus. Pobres daqueles que se encontram no mais baixo nível da hierarquia da Praxe, que é também o mais reles da Criação e o mais baixo da Cadeia Alimentar: o de Caloiro.

Ser Caloiro é um estatuto e um privilégio daqueles que pela primeira vez se matriculam no ensino superior; existe no entanto um tipo excepcional de Caloiro, a saber:

• Caloiro Estrangeiro – é todo aquele que já conta no seu historial com matrículas anteriores noutros estabelecimentos de Ensino Superior.

O conjunto dos Caloiros constitui uma infeliz amálgama de desgraçados, a que se dá o nome genérico de **BICHOS**.

O segundo grupo constituinte da hierarquia da Praxe é aquele constituído por todos quantos ostentam duas matrículas, no seu Cartão de Estudante, que recebem a designação de **Semi-Caloiros**. Este conjunto de seres amorfos, ainda de Cueiros e exalando um cheiro intenso a leite recebe o nome genérico de **GRANDES ANIMAIS**.

A partir da terceira matrícula, todos os elementos da Academia passam a possuir o título de **Doutores, Engenheiros** ou **Arquitectos**, conforme o Curso que frequentem. Os detentores de três matrículas passam a englobar a categoria dos **CAÇADORES**, visto que, a partir dessa altura se encontram habilitados para o exercício da mui nobre arte de Praxar.

Os Doutores, Engenheiros ou Arquitectos que já tenham sido contemplados com quatro garbosos carimbos no seu cartão de estudante passam a constituir a classe dos **MESTRES DE CAÇA** na arte do bem praxar.

Os Doutores, Engenheiros ou Arquitectos que chegam, ou talvez não, ao fim do 2º Ciclo, com as pomposas cinco matrículas no seu cartão de estudante, ascendem à mais alta das categorias ordinárias da hierarquia da Praxe. Nesse dia ser-se-á portador de um poder quase ilimitado (tanto quanta a responsabilidade) e orgulhoso detentor do título de Praxe de **GRÃO-MESTRE DE CAÇA**. A estes é lhes concedido o direito de assistir às reuniões do **Conselho de Veteranos**.

Existem no entanto categorias extraordinárias dentro da hierarquia da Praxe. Como em todas as grandes causas, também na Praxe existem aqueles que se sacrificam por ela, com total alheamento ao seu próprio bem-estar e imbuídos do mais puro altruísmo. Levados por esse zelo exacerbado, dispõem-se a sacrificar alguns anos das suas vidas em prol da Academia, acabando por despender mais tempo do que aquele necessário para a obtenção do canudo. São os portadores de uma ou mais matrículas para além das necessárias para terminar o 2º Ciclo, conhecidos por **VETERANOS**, e a eles assiste o direito, e o dever por parte dos Caloiros, de serem chamados de *Excelências*.

São estes os guardiães de toda a sabedoria de Baco e máximos expoentes da arte de bem praxar. Detentores de todo o saber e tradição desta Academia, têm na Praxe poderes quase ilimitados e a responsabilidade de zelar pelo bom decorrer da mesma.

De entre os **Veteranos**, destacam-se aqueles que por obras valorosas se vão da lei da morte libertando, os que com sacrifício extremo deles próprios e dos seus fiéis patrocinadores já dedicaram dez ou mais anos das suas vidas à Academia; esses vestutos sábios que ostentam dez ou mais matrículas no seu já amarelecido cartão atingem o mui nobre grau de **DECANO**.

Com o objectivo de zelar pelo bom decorrer da Praxe, os Veteranos encontram-se organizados num órgão restrito e de alto prestígio, o **CONSELHO DE VETERANOS**. O dirigente máximo deste Conselho é nomeado pelos seus pares e constitui o bastião último de toda a tradição e saber da Praxe: o **VENERÁVEL ANCIÃO**, a sua pessoa tem carácter divino estando por isso a meio caminho entre este e o outro mundo e passível de ser beatificado pela Santa Igreja de Deus. Da organização e funcionamento do **Conselho de Veteranos** se ocupará o Capítulo IX deste Código de Praxe.

A todos aqueles que já desempenharam o cargo de Venerável Ancião, o Conselho de Veteranos atribui o respeitadíssimo título de Praxe de **EREMITA**.

Artigo 1º - Escala da Hierarquia

 Os **Bichos** ocupam o grau mais baixo da hierarquia da Praxe. Têm por isso o direito a serem praxados por todos os membros da Academia a quem assista o direito de praxar.

- 2. São excepção ao atrás referido os Caloiros Estrangeiros, que serão tocáveis pela Praxe no caso de faltas graves. Na ausência destas, estarão isentos da Praxe, excepto nos casos em que queiram ser agraciados com a benesse de serem praxados. Caso tomem esta decisão, será de forma única e irrevogavel.
- 3. Dentro dos **Bichos** existe um tipo particular de hierarquia, pela qual os **Caloiros Estrangeiros** se encontram num grau mais elevado do que os restantes **Bichos**.
- 4. Após o acto da segunda matrícula nesta Academia, os **Caloiros Estrangeiros**, poderão assumir a totalidade das matrículas prévias no Ensino Superior e irão ocupar, em pleno, o grau que lhes cabe na hierarquia da Praxe.
- 5. Imediatamente acima dos Bichos encontram-se os Grandes Animais. A estes está vedada a mui nobre e responsável arte de Praxar. A segunda matrícula deverá ser um período de ávida busca do saber e tomada de conhecimento de todas as tradições desta Academia. Os Grandes Animais devem assistir à Praxe, e poderão ser chamados por um Decano, pelo Venerável Ancião ou por um Eremita, para, na sua presença, demonstrarem das suas potencialidades para futuros praxadores, sob a responsabilidade e supervisão do atrás descrito elemento, que assumirá um papel pedagógico para com o Grande Animal ou Animais. Em caso de qualquer falta ou excesso de Praxe que ocorra durante a "aula prática", será o supervisor que assumirá as responsabilidades.
- § Aos **Grandes Animais** cabe a árdua tarefa de preparar e organizar os bichos do seu curso para a primeira grande prova de Espírito Académico que é a Latada. Cabe-lhes a eles a idealização, realização e demais acções relativas ao carro de curso que irá fazer parte do Cortejo Académico.
 - 6. Acima dos Grandes Animais encontram-se os Caçadores. A partir daqui é-se possuidor do direito a Praxar. Pela primeira vez poderão pôr em prática todos os ensinamentos recebidos até então, cabendo-lhes o papel de organizar a Praxe de Curso, Baptismo dos reles Bichos, assim como entregar os Bichos ao Conselho de Veteranos nos dias em que houver Praxe dos mesmos.
 - 7. O grau seguinte na hierarquia pertence aos **Mestres de Caça** e o imediatamente superior é atribuído aos **Grão-Mestres de Caça**.
 - 8. No topo da hierarquia da Praxe estão os **Veteranos**. Dentro desta categoria, o número de matrículas de cada um determina o peso da sua autoridade, quer nas

- reuniões do **Conselho de Veteranos**, quer em situações de rua. Os **Decanos** são os **Veteranos** com maior importância à excepção do **Venerável Ancião** e dos **Eremitas**.
- Os Veteranos só podem ser aconselhados em privado por Veteranos com maior número de Matrículas ou por um Eremita.
- 10. O **Venerável Ancião** poderá aconselhar em público, ou até mesmo, se for caso disso, desautorizar outros **Veteranos** em público, sendo no entanto aconselhável que desempenhe o seu papel da forma o mais discreta possível.
- 11. Para a resolução de problemas decorrentes da Praxe, podem reunir de emergência no local um mínimo de três **Veteranos**, deliberar e executar sanções, se tal se justificar. Deverão depois dar a conhecer o facto ao **Venerável Ancião** o mais rápido possível, para que este possa aquilatar da justeza do procedimento.
- 12. A autoridade máxima da Praxe na Academia Transmontana é o Venerável Ancião. Todos os elementos da Academia lhe devem respeito e obediência dentro do âmbito da Praxe.
- 13. O Eremita funciona como uma entidade espiritual que, da sua acolhedora caverna tudo sabe e tudo vê, podendo, se assim o entender, intervir discretamente junto do Venerável Ancião para evitar que este grasse em erro, ou para lhe chamar a atenção para alguma atitude menos correcta.
- 14. Os títulos de Eremita, Decano e Veterano são vitalícios, tendo os titulares assento no Conselho de Veteranos, mesmo após o término dos seus cursos. A presença destes membros é meramente consultiva.
- 15. Aos **Eremitas**, **Decanos** e **Veteranos** que completem as suas Licenciaturas, é acrescentado o termo *Licenciatus*, ou seja, tornam-se *Eremitas-Licenciatus*, *Decanos-Licenciatus* e *Veteranos-Licenciatus*.
- 16. Aos Eremitas, Decanos e Veteranos que completem os seus Segundo Ciclos, é acrescentado o termo Mestratus, ou seja, tornam-se Eremitas- Mestratus, Decanos-Mestratus e Veteranos- Mestratus.
- 17. O estatuto *Licenciatus* e *Mestratus* devem ser comprovados por um documento oficial do **Conselho de Veteranos**.

Artigo 2º - Das Preferências Sobre o Caloiro

- 1. Dentro da mesma categoria a preferência recai, sempre, sobre o elemento Trajado.
- Entre categorias distintas as superiores têm preferência sobre as inferiores. Assim um Mestre de Caça poderá requisitar temporariamente um Caloiro a um Caçador e sucessivamente.
- § Entende-se por "temporariamente" o período de tempo necessário ao **Caloiro** para se dirigir à fonte de Baco mais próxima, de modo a satisfazer as necessidades etílicas do seu requisitante.
- 3. Entre Veteranos, com excepção de Venerável Ancião, Eremitas, Decanos e Conselheiros do Venerável Ancião, que se encontram no limiar hierárquico da praxe, sob esta ordem, o número de matrículas será sempre o único factor preponderante de preferência.
- 4. Às excepções referidas no número anterior assiste o direito inquestionável de requerer um **Caloiro** a qualquer membro desta Academia
- 5. Um Caloiro que se encontre sob praxe, mas não sob o alcance da vista e da voz do seu praxador, nem se faça acompanhar duma *Contra-fé* para julgamento fica à disposição de qualquer outro membro, desta Academia, a quem assista o direito de praxar.
- 6. A Praxe de Curso, devidamente organizada pelos **Caçadores** desse Curso, tem preferência sobre todas as outras Praxes e Praxadores.

Capítulo III

Artigo 1º - O Praxador Deve Ter Sempre Presente Que:

- 1. A Praxe deve ser integradora e não libertadora de frustrações, susceptível de despertar amizades e não angariadora de ódios.
- 2. Não poderá impedir o **Caloiro** de cumprir o seu *Horário Nobre*. Caso o faça incorrerá em falta muito grave, sendo a única excepção a Praxe de Curso.
- 3. Em caso algum poderá obrigar o **Caloiro** a ingerir substâncias nefastas para o seu organismo.

- 4. Em caso algum poderá obrigar o **Caloiro** a realizar actividades que o exponham a substâncias e situações potencialmente perigosas para a sua saúde.
- 5. Não poderá em caso algum coagir o **Caloiro** a tomar atitudes contrárias à Constituição da República Portuguesa, ao seu Credo ou Religião.
- 6. Nenhum **Caloiro** pode ser obrigado a contribuir para as despesas e orçamento do Praxador, independentemente das suas necessidades básicas.
- 7. O número de matrículas é proporcional aos direitos e aos deveres.
- 8. Deve ser justo no Praxar.
- 9. Não deve subestimar-se nem sobreestimar-se.
- 10. A identificação obrigatória perante o praxado é uma forma de contribuir para o bom decorrer da Praxe e para o bom nome da Academia. Esta tem que ser feita com um documento oficial da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ou do Conselho de Veteranos.
- 11. O **Veterano** é quem manda, intervindo em caso de abuso ou desrespeito ao Código de Praxe.
- 12. Os excessos são evitáveis!!!
- 13. Quando sob o efeito notório do álcool, leia-se embriagado, o Praxador encontra-se obrigado a abster-se do acto de Praxe sobre qualquer Caloiro, enquanto tal situação se mantiver.
- 14. O Caloiro deve ser integrado no nosso ambiente Académico e não afastado dele.
- 15. A aplicação da veia artística nas partes pilosas dos **Bichos** só pode ser feita em caso de faltas graves por parte destes (vide art. 2, cap. XIV). De qualquer das formas, este tipo de Praxe só pode ser aplicado após informação e autorização do **Conselho de Veteranos** ou do **Venerável Ancião**.
- 16. O **Bicho** é assexuado, devendo ser praxado em correspondência.
- 17. O desrespeito pelo presente Código ou as atitudes que forem contra o Espírito da Praxe ou contra o Espírito Académico poderão levá-lo a responder perante o Conselho de Veteranos. É muito ténue a linha existente entre Praxador e Praxado, e é bom que assim seja.

Artigo 2º - Das Condição Para a Realização da Praxe

A realização de todo e qualquer acto de Praxe, fica obrigado a que pelo menos um dos elementos envolvidos e com direito de Praxar, se encontre **devidamente** Trajado. Este elemento será o primeiro a ser responsabilizado por todos os actos decorrentes da Praxe.

Capítulo IV

Da Condição de Padrinho

Todo o reles **Caloiro** pode ter a fortuna de encontrar algum Santo que esteja disposto a antecipar o embranquecimento das suas têmporas, apadrinhando o pobre **Bicho**.

O *Padrinho* é a figura paternal que o **Caloiro** encontra na Academia, substituto dos Progenitores Naturais, que como eles educa, conduz, protege e castiga o seu discípulo, afim de que, findo o período de bestialidade do **Caloiro**, este possa ser um elemento do qual toda a Academia se possa orgulhar.

Artigo Único - Relacionamento Padrinho/Afilhado

- Um Caloiro de sexo masculino, caso tal consiga ser determinado, só poderá ser apadrinhado por um membro da Academia, de preferência uma Doutora, Engenheira ou Arquitecta.
- 2. Uma **Caloira** de sexo aproximadamente feminino só poderá ser apadrinhada por um membro da Academia, de preferência um Doutor, Engenheiro ou Arquitecto.
- 3. O *Padrinho* tem o direito de protecção ao Afilhado (vide Cap. XV).
- 4. Todo o membro da Academia com três ou mais matrículas tem direito a apadrinhar um e um só Caloiro. Excepção a esta regra é feita ao Venerável Ancião que, se assim o entender, poderá alargar a sua prol de Afilhados. Deve no entanto o Venerável Ancião furtar-se à tentação de constituir-se como sucursal número um da Sociedade Protectora dos Animais.
- 5. No início de cada ano lectivo, todo e qualquer elemento que tenha apadrinhado um Caloiro no ano anterior, ficará livre para apadrinhar um novo Caloiro. No entanto, os laços de *Padrinho* e *Afilhado* estabelecidos no passado deverão manter-se até que Deus Nosso Senhor entenda por bem.
- 6. A condição de *Afilhado* nunca pode ser imposta ao **Caloiro**. É dele que deve partir a iniciativa de ser apadrinhado por um dado membro da Academia, desde que a este assista o direito de praxar.

- A escolha do *Padrinho* é irrevogável (excepto por acção por parte do Conselho de Veteranos).
- 8. O *Padrinho* não está isento de procedimento contra ele por parte do **Conselho de Veteranos** em caso de desrespeito ou abuso de Praxe ao *Afilhado*.
- 9. Nos seis pontos anteriores, sempre que se usam os substantivos masculinos "Padrinho" e "Afilhado", devem-se considerar como englobados os respectivos opostos femininos, devendo utilizar-se uns ou outros conforme a situação o justifique. Descansem pois as nossas queridíssimas colegas que nós só queremos o vosso bem.

Capítulo V

Dos Solos

Pelas suas características, a Praxe tem um tipo de local preferencial para ser levada a efeito: o *Solo Sagrado*. O estatuto de *Solo Sagrado* é outorgado pelo **Conselho de Veteranos** a locais e/ou instituições que, do ponto de vista do dito **Conselho**, constituem autênticos Templos da Praxe, cenário das mais brilhantes e heróicas páginas da história da nossa Academia, bastiões por excelência do Espírito da Praxe, onde esta tem maior expressão.

Artigo 1º - Atributos do Solo Sagrado

O Solo Sagrado é o único local onde é permitido fazer *Julgamentos* e constituir as *B.AC.O.* e as *Trupes*.

Para se proceder a estas actividades é necessário respeitar as normas adiante regulamentadas neste Código de Praxe.

Artigo 2º - Tipos de Solo Sagrado

- 1. Honorífico é o Solo Sagrado designado pelo Conselho de Veteranos. Nele não se podem levar a efeito Julgamentos, a não ser em casos excepcionais, determinados pelo Conselho. Estes são: Residência do Magnífico Reitor da UTAD, Reitoria, Residência do Mui Nobre Venerável Ancião, Adros de Igrejas e de Capelas.
- 2. *Efectivo* podem ser *Solo Sagrado* as comunidades de alunos ou instituições da Academia que se rejam pelo Espírito Académico e que sejam possuidoras dum

sentido apurado de Praxe. A atribuição do estatuto de *Solo Sagrado* é feita de dois modos:

- Por direito próprio O Conselho de Veteranos outorga o estatuto de Solo Sagrado por sua própria iniciativa àquelas instituições que fazem já parte da história da Academia e da tradição de bem praxar.
- Por requerimento qualquer agremiação ou estrutura Académica que entenda preencher os requisitos necessários á constituição de Solo Sagrado pode requerer o reconhecimento como tal por parte do Conselho de Veteranos. Após análise do requerimento e uma vez verificado o cumprimento dos requisitos e as capacidades dos aspirantes a esse estatuto, o Conselho de Veteranos decidirá da sua atribuição.
- 3. <u>In Situ</u> todo o local onde esteja reunido o Conselho de Veteranos ou onde se encontre reunido o número de Veteranos necessário ao quorum do dito Conselho, desde que esteja presente o Venerável Ancião. A partir do momento em que se verifique:
 - A dissolução do **Conselho**;
 - A redução do número de **Veteranos** presentes para menos de seis;
 - Abandono do dito local pelos **Veteranos**;
 - Um "Dixit" do Venerável Ancião:

O estatuto de Solo Sagrado é imediatamente revogado.

Artigo 3º - Vigor do Estatuto de Solo Sagrado

- 1. O estatuto de *Solo Sagrado* está em vigor a partir do momento em que tal seja publicado em "*Decretus*".
- 2. O dito estatuto pode ser revogado em qualquer momento se o Conselho de Veteranos entender que o contemplado com essa graça está a desvirtuar o Espírito da Praxe. Tal decisão é também publicada em "Decretus".
- 3. Excepção feita ao referido nas alíneas anteriores é o *Solo Sagrado In Situ*, que se rege da forma anteriormente exposta.

Artigo 4º - O Solo Consporcatus

Nos *Solos Consporcatus* a Praxe está expressamente proibida. São estes os locais onde os menos audazes podem buscar refúgio da rígida mão da Praxe.

Estes solos funcionarão para os praxadores como o alho para o tão venerado Conde Drácula, também ele ávido de Sangue novo. Devem, nestas circunstâncias, os sereníssimos praxadores afastarem-se para o mais longe possível tal é a repulsa.

Considera-se um Caloiro em Solo Consporcatus quando:

- 1. Em cima de árvores, marcos de correio, sinais de trânsito e postes de iluminação.
- 2. Dentro de contentores de lixo, casas de banho públicas contrárias ao seu sexo, rios e cozinhas das cantinas.
- 3. Recolhido no seu buraco (gentilmente apelidado de quarto), entre as 23:00 de um dia até às 07:00 do dia seguinte.

Capítulo VI

Dos Julgamentos

O simples facto de ser **Caloiro** é uma ofensa. Tal facto, imperdoável sob todos os pontos de vista do direito forense, é mais do que suficiente para que o **Bicho** seja chamado à barra do tribunal. Já que a legislação da República Portuguesa apresenta lacunas incomensuráveis neste capítulo, devem os Exmos. Doutores, Engenheiros e Arquitectos desta Academia encarregar-se de suprir tão flagrante falta, levando os ignóbeis **Bichos** ao banco dos réus.

Artigo 1º - Convocação de um Caloiro Para Julgamento

- Um Caloiro é chamado a *Julgamento* através de uma *Contra-Fé*, que deve ser entregue em mão.
- A Contra-Fé deverá ser entregue ao Caloiro com um mínimo de duas horas e um máximo de quarenta e oito horas de antecedência.
- 2. A *Contra-Fé* deverá ser redigida em latim macarrónico e conter o nome do Caloiro, o Curso, o local e a hora a que vai ser efectuado o *Julgamento*, bem como a natureza da acusação que pende sobre a cabeça do desgraçado e o nome de quem move a acção.

- 4. Quando tal seja o caso, deve também a **Contra-Fé** conter o selo ou brasão da instituição responsável pela efectivação do *Julgamento*.
- 5. O não cumprimento de uma convocatória sob a forma de *Contra-Fé* por parte de um *Caloiro* é considerado falta grave, susceptível de acarretar graves penas. Pode no entanto o *Caloiro* apresentar uma justificação para a sua falta no prazo de vinte e quatro horas, que será apreciada pelos membros constituintes do Tribunal.
- 6. O uso indevido ou deturpado de uma *Contra-Fé* constitui razão para procedimento para com o autor da mesma por parte do **Conselho de Veteranos**.
- 7. O **Venerável Ancião**, em situações que tal se justifique, pode escusar-se aos pressupostos acima descritos, a fim de levar a cabo um processo sumaríssimo, nos casos em que a gravidade da situação assim o obrigue.
- 8. A Contra-Fé apenas pode ser utilizada para convocar para um Julgamento.

Artigo 2º - Constituição e Funcionamento do Tribunal

- O Julgamento deverá ser levado a cabo num local desprovido de luz natural, preferencialmente iluminado por velas, podendo o castiçal ser uma caveira, um garrafão ou uma garrafa do precioso néctar, devendo estes recipientes estar vazios, como é óbvio.
- 2. Deverá existir uma mesa, coberta por capas.
- O Tribunal é constituído por um Juiz, um Advogado de Acusação, um Advogado de Defesa, um Júri, devidamente trajados e um Carrasco.
- 4. O Juiz deverá ser, no mínimo, Mestre de Caça e não deverá ter rancores anteriores demasiado exagerados para com o réu ou réus.
- 5. Os Advogados deverão ser Doutores, Engenheiros ou Arquitectos.
- 6. O Advogado de Acusação deve usar de toda a sua eloquência para conseguir a condenação do réu. O Advogado de Defesa deverá ser um pouco menos eloquente mas a sua função é basicamente a mesma que a do seu colega.
- 7. O Júri, constituído no mínimo por cinco elementos, podendo entre estes haver Grandes Animais, será responsável por atribuir a condenação ou não do réu.
- 8. O Carrasco é designado pelo Juiz, podendo ser qualquer elemento habilitado a exercer a Praxe na Academia Transmontana e Alto-Duriense.

- 9. Os Grandes Animais poderão ainda desempenhar papéis menores no decorrer do *Julgamento*, tais como contínuo, guarda prisional, aguadeiro ou vinhateiro.
- 10. O banco dos Réus poderá ser um penico cheio de água, uma cama de faquir ou um tijolo. O Réu estará obrigatoriamente a um nível inferior ao do Juiz, sentado ou não.
- 11. O Juiz decidirá da pena a executar, caso o réu seja considerado culpado dos crimes cometidos, que será imediatamente levada à prática pelo Carrasco ou por algum dos presentes que o requeira ao Juiz, que nesse caso abrirá uma excepção. Este elemento terá que estar habilitado a exercer a Praxe e ter sempre presente o disposto no Capítulo III deste Código.
- 12. Um *Julgamento* só pode ser efectuado em *Solo Sagrado* (vide Cap. V), devendo esse estatuto ser requerido junto do Conselho de Veteranos, caso não possua essa característica.

Capítulo VII

Das B.AC.O

As **B.AC.O.** (Brigadas Anti-Caloiro Onidas) são grupos organizados de praxe.

Deus Baco, grande adepto das multidões ébrias, é de todo merecedor das nossas homenagens. Assim sendo, pode e deve um grupo de Engenheiros, Doutores ou Arquitectos prestar-lhe essa dita homenagem mostrando à urbe aquilo que considera ser um ajuntamento de **Caloiros** dignos de se assemelharem ás personagens que privavam com o nosso Altíssimo.

Artigo Único - Constituição e Funcionamento das B.AC.O.

- 1. Deverão ser constituídas por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 12 (doze) praxadores e por um mínimo de 6 (seis) **Caloiros**.
- Deverão ser formadas obrigatoriamente em *Solo Sagrado* (vide Cap. V), depois do pôr-do-sol.
- 3. Aquando da formação duma *B.AC.O.* deverá ser pronunciada por todos os seus membros a expressão "*Vae Victis*". A seguir nomear-se-á o Chefe da *B.AC.O.*, que deve ser o praxador com mais matrículas.

- 4. Todos os praxadores da **B.AC.O.** deverão estar Trajados e usar uma faixa em volta do braço esquerdo, da mesma cor, onde deve ser lido **B.AC.O.** e o nome dado à mesma.
- 5. Se a *B.AC.O.* tiver sido criada em *Solo Sagrado Efectivo* deve ostentar o nome desse mesmo Solo.
- 6. Os membros duma *B.AC.O.* não se podem afastar, entre si, mais de 30 (trinta) metros, sob pena de esta ficar desfeita.
- 7. Os **Caloiros** duma **B.AC.O.** deverão estar vestidos a rigor, encontrando-se entre eles, pelo menos:
 - Várias Concubinas, independentemente do seu sexo.
 - Um Mestre de Cerimónias, envergando uma Bengala e uma Cartola (que não as definalista).
 - Um ou mais Bardos, munidos de instrumentos musicais.
 - Um Vinhateiro.

Também estes deverão ter no braço o que os identifica como membros da B.AC.O

- **8.** Quando em *B.AC.O.* nenhum **Caloiro** pode ser requisitado, excepto pelo **Venerável Ancião**.
- 9. A **B.AC.O.** poderá ser desfeita por 3 (três) **Veteranos**, caso ocorram infracções ao presente código.
- 10. Sempre que se encontrem duas B.AC.O., estas devem cumprimentar-se entre si e louvar-se por tal acto. Contudo se uma desejar reunir a si a outra deve, de imediato pronunciar, em uníssono, "In Vino Veritas" e proceder-se-á a uma prova vinícola onde a quantidade do alcoólico néctar ingerido pelos Chefes das B.AC.O. será o determinante da vitória.
- 11. Casos em que não se consiga encontrar um vencedor dois novos competidores serão escolhidos e proceder-se-á ao desempate. Se mesmo assim o empate continuar Baco rejubilará e indica-vos que continuem até que mais ninguém reste sóbrio. Em caso algum poderão ser os **Caloiros** da **B.A.C.O.** obrigados a ingerir o Alcóolico Nectar, ainda que no caso de empate entre **B.A.C.O.**s.
- 12. O número de matrículas não é forma de desempate sobre qualquer querela entre **B.AC.O.**s.

- 13. Se a *B.AC.O.* desafiadora for a vencida só os **Caloiros** é que serão integrados pela vencedora. Os praxadores da primeira deverão de imediato retirar as suas faixas e pensar que algumas vezes é melhor não "ter mais olhos que barriga ".
- 14. Aquando da dissolução duma **B.AC.O.** o chefe da mesma deverá pronunciar "**Finita** causa, cessat efectus ".

Capítulo VIII

Das Trupes

As *Trupes* são ajuntamentos de **Veteranos** desta Magnífica Academia, que se reúnem quando animados do mais puro Espírito Académico para, em autêntica função missionária, levarem a boa nova da Praxe aos mais recônditos cantos da Cidade.

Artigo Único - Constituição e Funcionamento das Trupes

- 1. Deverão ser constituídas por **Veteranos**, num mínimo de 7 (sete).
- 2. Deverão ser formadas obrigatoriamente em *Solo Sagrado* e depois do Pôr-do-sol.
- 3. Aquando da formação de uma *Trupe* deverá ser pronunciada por todos os membros a expressão "*Trupe formata est*". A seguir nomear-se-á o Chefe de *Trupe*, que deverá ser o **Venerável Ancião** quando presente ou o **Veterano** com maior numero de matriculas na sua ausência.
- 4. Todos os membros da *Trupe* poderão estar Trajados ou não, e caso estejam deverão usar na lapela uma fita de cor igual. Não se poderão afastar uns dos outros mais que 50 (cinquenta) metros.
- 5. Se algum dos pressupostos anteriores não se verificar, a *Trupe* ficará desfeita.
- 6. Se uma *Trupe* detectar alguma falta numa *B.AC.O.*, esta cancelará imediatamente toda e qualquer Praxe que esteja a efectuar. Se a *B.AC.O.* estiver em falta grave, será dissolvida e os seus elementos ficarão impedidos de exercer a Praxe por um período de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de toda e qualquer acção futura do **Conselho de Veteranos** sobre os ditos elementos,
- 7. Aquando da dissolução de uma *Trupe* deverá ser pronunciado pelo Chefe de *Trupe* a expressão "*Finita Causa*, *Cessat Efectus*", que significa "finda a causa, cessa o efeito".

Capítulo IX

Do Conselho de Veteranos

O Conselho de Veteranos é uma democracia totalitária e absolutista de inspiração divina, considerada pelas Autoridades como Instituição de Utilidade Pública, chefiada pelo Venerável Ancião, e nele têm assento todos os Grão-Mestres de Caça e Veteranos da Academia.

Artigo 1º - Funcionamento do Conselho de Veteranos

- 1. Ao Venerável Ancião cabe a convocação das Reuniões Magnas do Conselho, por sua iniciativa ou cedendo a uma solicitação por parte de outro dos membros do Conselho, se considerar justificar-se a Reunião. A convocação deverá ser feita através dum "Decretus Convocatium", por ele assinado e redigido em Latim Macarrónico, cujas primeiras palavras deverão ser "In nomine solenixima praxis,..."
- 2. O número mínimo de presentes para que se verifique quorum será de doze, sem contar com o Venerável Ancião que terá obrigatoriamente de estar presente, ou fazer-se representar nos termos do ponto 10 deste artigo. Também não são considerados para o quorum as presenças de Grão-Mestres de Caça, *Licenciatus e Mestratus*.
- 3. Para reuniões em que se proceda à revisão do Código de Praxe, à recondução do Venerável Ancião ou à nomeação de um novo Venerável Ancião, o quórum obrigatório passa para vinte Veteranos, sem contar com o Venerável, ou seu representante, nos termos do ponto 10 deste artigo, Grão-Mestres de Caça Licenciatus e Mestratus.
- 4. Caso não se verifique quorum, poderá a reunião ser adiada por um período de 24 (vinte e quatro) horas, diminuindo o número de presentes necessário ao quórum para dez Veteranos, sem contar com o Venerável Ancião, ou seu representante, Grão-Mestres de Caça Licenciatus e Mestratus.
- 5. As questões a resolver serão discutidas até que o **Venerável Ancião** soe o badalo e profira um "*Dixit*", reflectindo a solução mais consensual, o que constituirá a resolução do **Conselho de Veteranos**.

- 6. Todas as resoluções da Reunião deverão ser publicadas em "Decretus", que deverá respeitar os mesmos requisitos já enunciados para o caso do "Decretus Convocatium" e ser assinado pelo Venerável Ancião e por mais dois Veteranos que tenham assistido à Reunião.
- 7. É considerado **Veterano** com Direito a Voto todo aquele que tenha uma impecável folha de presenças nas *Reuniões Magnas do Conselho de Veteranos*, ou seja, a partir da sua terceira honrosa presença.
- 8. Os Grão-Mestres de Caça não têm direito de voto apesar de poderem, sempre que solicitados, contribuir com o seu ponto de vista sobre as questões a serem debatidos.
- 9. Os "*Decretus Convocatium*" e os "*Decretus*" deverão ser afixados para consulta pública, em número suficiente e em locais que garantam a possibilidade de tomada de conhecimento por parte de todos os membros da Academia.
- 10. Sempre que Baco, as condições climatéricas, o belo sexo ou o Corpo Docente não o impeçam, é conveniente que sejam lavradas Actas de todas as Reuniões e guardados os originais dos "Decretus", ficando este material ao cuidado do Venerável Ancião que tentará mantê-lo em bom estado, sem apresentar um número exorbitante de nódoas de Vinho. Qualquer dos membros do Conselho poderá consultar estes elementos, devendo para tal dirigir-se directamente ao Venerável Ancião.
- 11. Caso o **Venerável Ancião** se encontre numa situação que não lhe permita exercer o cargo na sua plenitude, poderá nomear secretários executivos, denominados de **Conselheiros**, que nomeará de entre os elementos do **Conselho de Veteranos**. Nas áreas a que forem adstritos, os **Conselheiros** funcionarão como substitutos plenipotentes do **Venerável Ancião**, que fiscalizará e responderá pelos actos dos seus mandatados, aliviando assim o seu pesado fardo. Também estas invulgares criaturas, tocadas pela mão de Deus, poderão sofrer processos de beatificação.
- 12. O **Venerável Ancião** e os seus **Conselheiros** constituirão a *Magna Cúpula*, órgão supremo do **Conselho de Veteranos**.

Artigo 2º - Mandato do Venerável Ancião

 No início de cada Ano Sabático, antes do tradicional e temível Jantar de Veteranos da Semana do Caloiro, deve o Venerável Ancião convocar uma Reunião Magna do Conselho de Veteranos para nomeação do Veterano que irá desempenhar essas funções no Ano que se inicia. Nessa Reunião Magna, estão previstas três situações:

- Se pretender continuar a exercer o cargo, deverá o Venerável Ancião submeter-se a um voto de confiança por parte dos seus correligionários, com direito a voto, presentes na Reunião Magna.
- Se pretender abdicar do cargo deverá proceder à nomeação do novo
 Venerável Ancião e assumir o sapiente estatuto de Eremita.
- Se o voto de confiança não for aprovado por 2/3 dos presentes, o Venerável
 Ancião cessante deverá assumir o sapiente estatuto de Eremita, legando aos
 seus correligionários do Conselho a árdua tarefa de nomear o novo
 Venerável Ancião.
- 2. A nomeação deverá, por princípio, recair sobre o Veterano presente com maior número de matrículas, caso este aceite o cargo. Em caso de recusa, deverá continuar-se, por ordem decrescente de matrículas, a procurar um Veterano que se disponibilize a exercer tão honrosa magistratura.
- 3. Poderá o **Venerável Ancião** cessante, desde tenha abdicado por sua própria vontade, exercer o direito de veto à nomeação de um elemento que ele não considere capaz de prosseguir a sua obra.
- 4. A nomeação de **Venerável Ancião** tem de ser obrigatoriamente obtida por maioria qualificada de dois terços dos presentes com direito a voto.
- 5. O Venerável Ancião poderá ser destituído do seu cargo se o Conselho de Veteranos considerar que ele não está a desempenhar correctamente as suas funções. A exoneração será feita numa Reunião Magna convocada pelo Venerável Ancião em funções sob proposta escrita subscrita por pelo menos 10 (dez) Veteranos. A decisão terá de ser obtida por maioria qualificada de dois terços, abstendo-se o Venerável Ancião de votar, com quorum obrigatório de pelo menos 20 (vinte) Veteranos.
- 6. Caso os Veteranos presentes com direito a ocupar o lugar de Venerável Ancião não tenham disponibilidade para o assumir, caberá aos 3 (três) Veteranos presentes com maior número de matrículas encontrar no período de 7 (sete) dias um Veterano com disponibilidade para ser nomeado.

7. No primeiro jantar após a tomada de posse do **Venerável Ancião** deverão os **Veteranos** presentes designar entre os **Caloiros Veteranos** aquele que terá a honra de disputar uma prova de Louvor a Baco, que consistirá na ingestão do alcoólico néctar. Aquele que dos dois menos agradar a Baco terá que contribuir com uma moeda para o pagamento do jantar.

Capítulo X

Do Traje Académico

Traje Académico é a mais alta exteriorização do espírito desta Mui Nobre e sempre Leal Academia, deverá ser usado sempre com polidez, respeito e sobriedade.

Compreenda-se que o Traje não é só para usar em alturas festivas, deve ser usado sempre que nos der na Real Gana. Acima de tudo é o que nos identifica como alunos desta Magnífica Casa.

A sua composição é a seguinte:

Para os Rapazes:

- Sapatos pretos com atacadores, sem apliques metálicos, e biqueira não ponteaguda.
- Meias pretas.
- Calça Preta (de fecho ou botões).
- Colete preto.
- Batina preta (de modelo não eclesiástico), podendo ou não ter o brasão da UTAD pregado no braço direito, junto à costura do Ombro.
- Camisa branca, lisa, com colarinho de modelo clássico, simples e sem botões.
- Gravata preta lisa ou laço preto (excepção feita a finalistas que usem as suas insígnias).
- Capa preta, com gola e sobrecapa, com debruados negros em todas as suas periferias, excepto na inferior da capa. Esta deverá ter 3 alamares em contas de madeira, cor de pinho, de modo a poder fechar-se.
- A sobrecapa poderá ou não ter o Brasão da UTAD bordado a negro no lado direito, junto ao vértice dos debruados.

Para as Raparigas:

- Sapatos pretos, sem apliques metálicos, biqueira não ponteaguda, com recorte arredondado, lisos sem enfeites e salto não superior a 5 centímetros.
- Meias pretas lisas e não opacas.

- Fato Saia-Casaco, preto, de modelo simples, não podendo a Saia ser rodada sendo medida de forma tal que quando ajoelhada a bainha toque no chão. O Casaco poderá ou não ter o brasão da UTAD pregado no braço direito, junto à costura do Ombro.
- Camisa branca, lisa, com colarinho de modelo clássico, simples e sem botões.
- Gravata preta lisa ou laço preto. (excepção feita a finalistas que usem as suas insígnias).
- Capa preta, com gola e sobrecapa, com debruados negros em todas as suas periferias, excepto na inferior da capa. Esta deverá ter 3 alamares em contas de madeira, cor de pinho, de modo a poder fechar-se.
- A sobrecapa poderá ou não ter o Brasão da UTAD bordado a negro no lado direito, junto ao vértice dos debruados.

Artigo 1º - Especificações

- 1. O uso de pin´s, alfinetes ou seus similares, apenas, é permitido nas lapelas da batina/casaco e apenas para membros das Tunas, Orfeão e Coros reconhecidos pela Academia e pelo Conselho de Veteranos. Poderá no entanto ser usado na lapela esquerda um Alfinete de metal Nobre com o brasão da UTAD ou do Curso.
- 2. A *Semente* e a *Nabiça* pregam-se no bolso superior esquerdo podendo passar, depois, para a capa.
- 3. Em caso de luto ou cerimónias fúnebres as abas da batina/casaco devem ser fechadas de modo a esconder o "branco" da camisa.
- 4. A Capa pode ter dísticos, que deverão ser colocados no avesso da mesma, na parte inferior, de forma a não ficarem visíveis ao mesmo tempo que a sobrecapa.
- A Capa pode ser usada sobre os ombros, aberta ou fechada com os alamares, ou dobrada, sobre o ombro esquerdo, com o bico para trás e os dísticos virados para a frente.
- 6. A Capa deverá ser usada sobre os ombros, fechada, na *Monumental Serenata*, nos *Julgamentos*. Deverá ser usada sobre os ombros, aberta, nas aulas em que o Professor seja Catedrático (só podendo ser retirada com autorização do mesmo), em sinal de respeito pelas pessoas de que o aluno se faz acompanhar, durante as Cerimónias Académicas (*Imposição das Insígnias*, *Missa de Bênção das Pastas*, etc.) e dentro de Templos.
- 7. A Honra é um adereço constituinte da Capa, que se usa sobre a sobrecapa, caída para trás, e deverá também ter debruados a negro nos seus limites, excepto no

- superior. Existem vários tipos de Honra, estando o seu uso restringido a certas categorias de Praxe.
- 8. Aos Finalistas e **Grão-Mestres de Caça** assiste o uso da "Honra Simples".
- Aos Caloiros-Veteranos, assiste o uso da "Honra de Iniciado"; deverá ter um debruado negro em forma de V à distância de uma mão-travessa da sua parte terminal.
- 10. Até à nona matrícula, o Veterano tem o direito a usar a "Honra de Veterano"; deverá ter o debruado acima explicado em duplicado, à distância de 1 dedo travesso do primeiro.
- 11. Aos Decanos, Eremitas e ao Venerável Ancião apõe-se a "Honra de Decano"; deverá ter um debruado negro desenhando um floreado no local onde estavam os debruados anteriores.
- 12. É reservado única e exclusivamente aos **Veteranos** o uso do *Real* (chapéu preto de feltro, redondo de aba larga, do tipo associado ao símbolo da "Sandeman") nome que se dá ao chapéu de **Veterano**.
- 13. Aos Veteranos assiste o direito de trajar "à *Futrica*", ou seja, usando apenas a Capa, a Capa com o Real, ou desprovido de qualquer dos elementos do Traje Académico.
- 14. Qualquer alteração à forma de trajar ou ao próprio traje desta Academia, nomeadamente por parte das Tunas, carece de comunicação ao, avaliação e aprovação do **Conselho de Veteranos**.
- 15. Após a imposição das insígnias de finalista, este trajará sem capa, desde que as use. Se optar por não usar as insígnias de finalista, trajará normalmente.
- 16. Os caloiros, a partir da *Monumental Serenata* (Semana Académica), podem e devem usar o Traje Académico. O uso do Traje no período anterior a esta data por parte dos reles bichos está expressamente proibido.
- 17. O uso do Traje Académico é facultativo, sendo cada um livre de optar entre Trajar ou não Trajar.

Artigo 2º - É Expressamente Proibido o Uso de:

- 1. Qualquer outro tipo de calçado diferente do especificado.
- 2. Brincos que ultrapassem o lóbulo da orelha.

- 3. Batons e demais pinturas faciais.
- 4. Pulseiras ou anéis (excepto alianças ou anéis de curso).
- 5. Boina, chapéu, luvas e guarda-chuvas.
- 6. Outras pastas que não a Académica incluindo carteiras de senhora.
- 7. Outras peças de vestuário que não as mencionadas anteriormente. O uso de roupa interior é facultativo e não regulamentado, contudo recomenda-se que tenha menos de quinze dias de uso.

Artigo 3º - É Obrigatório

- 1. Ser exemplo da arte de bem Trajar.
- 2. Usar todos os elementos do Traje.

§ A capa e a batina poderão ser retiradas em recinto fechado desde que para tal seja dada permissão pelas senhoras e meninas presentes. As senhoras poderão retirar a capa e o casaco pedindo a ajuda de um dos cavalheiros presentes. Mesmo assim os elementos retirados deverão ficar ao alcance da vista.

Nota:

Todos os elementos desta Academia que em anos anteriores a 1995/96 possuíam o Traje Académico adoptado nesta casa não são obrigados a proceder às alterações que lhe foram introduzidas, podendo assim usar uma capa preta, com ou sem dísticos; na existência destes, deverão ser colocados no avesso da capa, na parte inferior, de forma a não ficarem visíveis quando a capa for traçada ou, simplesmente colocada sobre os ombros. Esta forma de trajar passará doravante a ser conhecida como "Traje Velho". Nas ocasiões acima expostas em que se devia usar a capa fechada, deve-se esta capa usar traçada. O objectivo da capa é abrigar e proteger das más condições climatéricas. Sempre que se justifique, a capa independentemente de ser modelo "novo" ou "antigo" poderá ser traçada.

Capítulo XI

Das Insígnias e Cores de Curso

A Insígnia é um elemento identificativo do Ano Curricular que cada aluno frequenta.

Desde da Imposição de Insígnias no seu primeiro ano, até receber o Laço ou Roseta as insígnias devem ser usadas com o Traje Académico. A cor da Insígnia é determinada pelo Curso que o aluno frequenta, já que cada Curso ministrado na Universidade de Trásos-Montes e Alto Douro tem uma cor que o simboliza.

Em princípio, cada Curso deveria possuir uma cor própria, no entanto, a Cursos que apresentam bastantes afinidades atribui-se uma cor igual.

Artigo 1º - Insígnias

- Cada Aluno, durante a Semana Académica, na Imposição das Insígnias, pode começar a usar a Insígnia referente ao Ano Curricular que frequenta nesse Ano lectivo.
- 2. Aos que frequentam o primeiro ano do 1º Ciclo, impõe-se a **SEMENTE.**
- 3. Aos que frequentam o segundo ano do 1º Ciclo, impõe-se a NABIÇA.
- **4.** Aos Finalistas do 1º Ciclo, impõe-se o **GRELO** e respectivo **CANUDO**.
- 5. Aos que frequentam o primeiro ano do 2º Ciclo, impõem-se as FITAS.
- 6. Aos Finalistas do 2º Ciclo assiste o direito de usar a prestigiosa CARTOLA, a BENGALA e o LAÇO ou ROSETA.

Assim, um Aluno do segundo Ano do 1º Ciclo usará durante a maior parte do Ano lectivo a Insígnia do ano anterior, ou seja, a Nabiça, e assim sucessivamente.

Capítulo XII

Do Vigência da Praxe

A Praxe vigora desde a publicação do *Decretus de Abertura da Época de Caça* até à **Imposição das Insígnias**.

Artigo Único

- 1. É proibida toda e qualquer forma de Praxe por motivos de:
 - Luto
 - Dia da Universidade
 - Dia do **Veterano** (4 de Dezembro)
 - Tomada de Posse do Magnífico Reitor
 - Sob protecção (vide Cap. XV)
 - Deliberação do Conselho de Veteranos
 - Fora da **Época de Caça**.
 - Outras situações previstas no Código de Praxe.
- 2. É proibida toda e qualquer forma de Praxe enquanto decorram as Matrículas dos Caloiros, e em *Solos Consporcatus*.

Capítulo XIII

Dos Objectores à Praxe

Todo o **Caloiro** é praxado de forma voluntária, portanto, todo o **Caloiro** se pode desvincular da Praxe. Para esse efeito foi criado no seio desta Mui Nobre Academia o **Estatuto de Objector à Praxe**. Apenas o **Conselho de Veteranos** ou o próprio **Venerável Ancião** pode atribuir o **Estatuto de Objector à Praxe**.

Artigo 1º - Obtenção do Estatuto de Objector à Praxe

- O Caloiro que deseje adoptar este estatuto deverá apresentar um pedido de desvinculação da Praxe ao Conselho de Veteranos.
- Este documento deverá ter inscrito o nome, número mecanográfico e curso do Caloiro, estar assinado em conformidade com o Bilhete de Identidade e ser acompanhado de uma fotografia actualizada.
- 3. O **Conselho de Veteranos** convocará posteriormente os requerentes para uma reunião na qual os ditos exporão o seu caso particular.
- 4. Após deliberação, no caso de haver deferimento do pedido, o Conselho de Veteranos deverá munir o signatário com um "Decretus Desvinculatus", no qual se atesta do estatuto do portador, bem como informar a Academia da nova condição do dito, por publicação em "Decretus", juntamente com uma fotografia do mesmo.
- **5.** A desvinculação da Praxe será seguida, logo que possível, de publicação no jornal "O Informativo" de uma cópia do "*Decretus*"
- 6. O desrespeito do Estatuto de Objector à Praxe, seja por parte do Objector, seja por parte de terceiros, implica procedimento por parte do Conselho de Veteranos. A pena sumária está prevista para os casos de flagrante delito.
- 7. O Estatuto de Objector à Praxe acompanhará o aluno ao qual foi conferido até ao dia em que o Criador decida chamá-lo à sua presença.

Artigo 2º - Ao Objector à Praxe Está Expressamente Proibido:

- 1. Praxar, assistir ou colaborar em qualquer forma de praxe.
- 2. Ser praxado.
- 3. Usar Traje Académico.

- 4. Participar activamente na Semana do Caloiro, nos Jogos Populares, na Semana Académica, na latada ou e no Cortejo Académico.
- 5. A desvinculação da Praxe é um acto único, final e irrevogável.

Capítulo XIV

Graves Ofendus

O instinto básico e primitivo dos miseráveis e reles **Bichos Caloiros** leva-os a cometer um rol indescritível de barbaridades. Deste emaranhado ignóbil de atentados ao juízo e moral da nossa sociedade, importa destacar aqueles actos que nem em pensamento devem ser magicados. Estes constituem o conjunto das faltas ou ofensas, situações que obrigam os abnegados Engos, Drs e Arqs desta Academia a terem a maçada de praxar os Caloiros, colocando-os assim de novo no bom caminho.

Artigo 1º - São Consideradas Faltas:

1. Ser caloiro.

Artigo 2º - São Consideradas Faltas Graves dos Bichos:

- 1. Ofender a Academia ou qualquer um dos seus membros.
- 2. Furtar-se à Praxe.
- 3. Macular o solo.
- 4. Ser encontrado fortemente embriagado.
- 5. Exalar cheiros nauseabundos.
- 6. Andar trajado antes da Monumental Serenata da Semana Académica.
- 7. Andar nu.
- 8. Vestir a pele de animais considerados em vias de extinção.
- 9. Usar propositadamente roupa deteriorada.
- 10. Usar incorrectamente o Traje Académico.
- 11. Desconhecer ou desrespeitar o Código de Praxe.
- 12. Exercer a Praxe.
- 13. O não cumprimento do Horário Nobre.

Artigo 3º - São Consideradas Faltas Graves dos Praxadores:

1. Ir contra os Desígnios da Pátria.

- 2. Usar incorrectamente o Traje Académico.
- 3. Imiscuir a Família do Praxado.
- 4. Por em causa a soberanidade do Conselho de Veteranos.
- 5. Desconhecer ou desvirtuar os solenes dizeres do Código de Praxe.
- 6. Praxar-se a si próprio ou a qualquer elemento desta Academia hierarquicamente superior.
- 7. Forçar o **Conselho de Veteranos** a debruçar-se sobre as suas actividades menos nobres.

Artigo 4º - Das Penas

Ninguem é impune. Todos serão punidos.

Capítulo XV

Das Protecções

As protecções são formas de impedir que se abata qualquer tipo de Praxe sobre um caloiro em determinado momento. Sob protecção nenhum caloiro pode ser praxado.

Artigo Único - Tipos de Protecção

- 1. *Protecção de Sangue* De braço dado com o Pai, Mãe ou Avós, nenhum **Caloiro** podeser praxado, a não ser que o familiar em causa faça muita questão.
- 2. *Protecção de Padrinho* Ao cobrir o *Afilhado* com a capa, este ficará sob protecção. Excepção feita aos **Veteranos** que não necessitam socorrer-se da capa, bastando-lhes dar a conhecer a sua condição de *Padrinho* para proteger o *Afilhado*.
- 3. *Protecção de Fé* Nenhum **Caloiro** pode ser praxado estando dentro de um Templo Religioso ou sob a mão de um Religioso.
- 4. *Protecção de Veterano* Um **Veterano** pode proteger um **Caloiro** com a vista e com a voz. Esta protecção vigora enquanto o **Veterano** possa ser visto e ouvido.
- 5. *Protecção de Baco* Quando na sua hemolinfa o **Caloiro** possuir mais de 1,5% do alcoólico néctar.

Capítulo XVI

Do Abuso na Praxe

Todo o caloiro deve ser praxado. É no entanto necessário que haja moderação e saber no praxar. Este Código foi elaborado com o intuito de regulamentar a Praxe. Todo o **Caloiro** deve ser tratado com Justiça. É proibido todo e qualquer tipo de abuso, quer físico quer moral.

Todas as queixas consideradas graves serão primeiramente encaminhadas para o Conselho de Veteranos que procederá, se for caso disso, contra os gravosos, podendo depois, dependendo da gravidade das ofensas, ser as queixas encaminhadas para o Conselho de Disciplina do Senado Universitário ou para as Autoridades Civis ou Militares.

Artigo Único

O Conselho de Veteranos é soberano em todos os assuntos relacionados com a Praxe e Traje Académico. Se assim o entender poderá condenar todo e qualquer membro da Academia que tenha desnaturado o Espírito da Praxe ou o próprio Espírito Académico ao cumprimento de penas punitivas.

A pena máxima aplicável pelo Conselho de Veteranos é a condenação do faltoso à categoria de "Caloiro Vitalício".

Capítulo XVII

Generalidades

- 1. O **Venerável Ancião**, apesar da sua Magnificiência, também poderá ser Praxado por qualquer membro da Academia, se incorrer nas seguintes situações:
 - Quando, por inspiração de Baco, profira um "Dixit" a um poste de Iluminação Pública (exceptuam-se os de lâmpadas incandescentes) ou a um semáforo.
 - Quando ande nú na Ponte de Ferro, entre as 0 (zero) horas e as 9 (nove) horas.
- 2. A Praxe serve o propósito da integração dos novos alunos e o bom relacionamento entre eles. Assim, é proibido fazer Praxe Domiciliária numa situação em que não se encontrem pelo menos 5 (cinco) **Caloiros** presentes.
- Sempre que surjam novos membros (Caloiros Veteranos) no Conselho de Veteranos, deverão ser sujeitos a um Saudável e Mui Apreciado ritual de iniciação.

NOTA FINAL

Este código foi visto, revisto, configurado, reconfigurado, discutido, debatido, espezinhado, mastigado, votado e finalmente aprovado por unanimidade em reunião Magna do Conselho de Veteranos da UTAD no dia 11 de Julho do Ano da Graça de 2007, entrando em vigor no ano lectivo 2007/2008.

Errata:

Por motivos alheios à nossa vontade, onde se lê "os veteranos comem criancinhas ao pequeno-almoço" deve-se ler "os veteranos são exímios na arte de bem praxar".

Pelo facto, as nossas desculpas.